Proc. nº 332/2013
Autor: Ver. Jaime Alves de Almeida

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Protocolo Geral
05

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4127 ***, DE*** 05 ***DE*** setembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Dispõe sobre a transformação de terrenos baldios ou não utilizados pelo Município ou particulares em "Centros Esportivos e de Lazer".

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, autorizada a transformar terrenos baldios ou não utilizados pelo Município ou particulares em "Centros Esportivos e de Lazer".

Art. 2º - O Governo Municipal fará um levantamento dos terrenos abandonados ou não utilizados pela prefeitura ou particulares.

Parágrafo Único - Os terrenos deverão ter metragem superior a 800 m^2 e estarem abandonados ou inutilizados pelo período mínimo de 60 meses.

Art. 3° - O Governo Municipal promoverá o devido processo de desapropriação, de modo justo, indenizando previamente seu(s) proprietário(s).

Parágrafo Único - Caso já exista na localidade escolhida um terreno adequado para a construção do Centro Esportivo, não será necessária a desapropriação de outro.

Art. 4° - O Centro Esportivo será destinado, única e exclusivamente, para a prática de esportes, lazer, shows e vários tipos de apresentações para a população.

Art. 5° - Fica estabelecido que deverá ser construído um Centro Esportivo e de Lazer nos bairros ou conjunto de bairros cuja população seja maior que 15.000 habitantes.

Art. 6° - O Centro Esportivo deverá estar equipado com, no mínimo, uma quadra poliesportiva coberta, uma pequena praça com academia para a terceira idade, um playground e um espaço para eventos comunitários (como shows, teatros e apresentações).

Protocolo Geral
FL: 06
1

Art. *7°* - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias ou suplementares consignadas no orçamento vigente e através de patrocínio de iniciativas privadas.

Parágrafo Único - As iniciativas privadas que investirem neste projeto receberão do Governo isenção ou redução de impostos municipais.

Art. *8°* - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de setembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO